

002. APELAÇÃO 0004280-47.2015.8.19.0078 Assunto: Prescrição / Extinção do Crédito Tributário / Crédito Tributário / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: ARMAÇAO DOS BUZIOS NUCLEO DA DIVIDA ATIVA Ação: 0004280-47.2015.8.19.0078 Protocolo: 3204/2018.00472640 - APELANTE: MUNICIPIO DE ARMAÇAO DOS BUZIOS PROC.MUNIC.: PRISCILA DE OLIVEIRA TEIXEIRA APELADO: FABIANO GONCALVES CUSTODIO **Relator: DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO** Ementa: Apelação. Execução fiscal. Crédito já prescrito quando do ajuizamento da ação. Inaplicabilidade da Súmula 106 do Superior Tribunal de Justiça. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

003. APELAÇÃO 0115212-71.2017.8.19.0001 Assunto: Promoção / Regime / Militar / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 9 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0115212-71.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00461955 - APELANTE: RENATO VICENTE DOS SANTOS ADVOGADO: GISLEINE SILVA SOARES DOS SANTOS OAB/RJ-206610 ADVOGADO: JULIANA SOARES DUARTE MOREIRA OAB/RJ-207803 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: MARIANA LOJA TAPIAS **Relator: DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO** Ementa: Apelação cível. Ação de cobrança. Segundo Sargento da Polícia Militar que alega preterimento nas promoções para patentes superiores. Colega apontado como paradigma (Subtenente) promovido por força da concessão de antecipação de tutela, em ação ajuizada contra o Estado, posteriormente revogada. Situações funcionais insuscetíveis de equiparação. Na hipótese de promoção pelo critério de antiguidade, o interstício constituiu requisito temporal mínimo que, por si só, não garante ascensão automática. É imprescindível a existência de vagas, disponibilizadas por ato administrativo afeto ao Comandante Geral da Corporação. Já na hipótese de promoção pelo critério de merecimento, não compete ao Judiciário essa avaliação. Sentença de improcedência mantida. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

004. APELAÇÃO 0028764-91.2011.8.19.0038 Assunto: Planos de Saúde / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NOVA IGUACU 3 VARA CIVEL Ação: 0028764-91.2011.8.19.0038 Protocolo: 3204/2018.00445377 - APELANTE: UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO ADVOGADO: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA OAB/MG-063440 APELADO: LUIZ ALBERTO RIBEIRO LIMA ADVOGADO: PATRICIA DE FATIMA MOREIRA DA SILVA LEANDRO OAB/RJ-113910 **Relator: DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO** Ementa: Apelação cível. Ação indenizatória. Plano de saúde. Autor que necessita de cirurgia para tratamento de dor lombar crônica e déficit motor. Negativa de custeio do implante indicado (DIÂM - MEDITRONIC), por se tratar de material importado. Sentença de procedência determinando o fornecimento do implante. Verba indenizatória fixada em R\$ 5.000,00. Apelo da ré que não merece prosperar. Cláusula limitativa de cobertura invocada pela apelante que é abusiva, porque esvazia o próprio conteúdo do contrato. Tratamento que deve ser delimitado pelo médico responsável. Aplicação da súmula 211 deste Tribunal de Justiça. Recusa indevida. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

005. APELAÇÃO 0192044-53.2014.8.19.0001 Assunto: Índice de 11,98% / Índice da URV Lei 8.880/1994 / Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 2 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0192044-53.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00041225 - APELANTE: MARIO DE SOUZA RAMIRO ADVOGADO: MARIA EDIVANIA VIEIRA OAB/RJ-077904 ADVOGADO: MARIANO FERREIRA DA SILVA OAB/RJ-086020 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ANTONIO F. MURTA FILHO **Relator: DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO** Ementa: Apelação cível. Ação de cobrança ajuizada por servidor estadual. Alegado prejuízo decorrente da conversão dos vencimentos pela URV, em 1994. O Superior Tribunal de Justiça, em julgamento sujeito ao regime dos recursos repetitivos, decidiu que os servidores cujos vencimentos eram pagos antes do último dia do mês têm direito à conversão dos vencimentos de acordo com a sistemática estabelecida pela Lei nº 8.880/94, adotando-se a URV da data do efetivo pagamento nos meses de novembro de 1993 a fevereiro de 1994 (Recurso Especial 1.101.726/SP. Terceira Seção. Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 13.05.09). Autora que recebia seus vencimentos no mês posterior ao trabalho. Defasagem remuneratória não configurada. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

006. APELAÇÃO 0082084-31.2015.8.19.0001 Assunto: Índice de 11,98% / Índice da URV Lei 8.880/1994 / Reajustes de Remuneração, Proventos ou Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 6 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0082084-31.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2015.00520845 - APELANTE: MARILENE DE JESUS SILVA MALAQUIAS ADVOGADO: MARIA LILIANI RODRIGUES DA SILVA OAB/RJ-157191 ADVOGADO: PAMELA RODRIGUES DA SILVA SANTOS OAB/RJ-164700 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ROBERTA MONNERAT ALVES **Relator: DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO** Funciona: Ministério Público Ementa: Apelação cível. Ação de cobrança ajuizada por servidor estadual. Alegado prejuízo decorrente da conversão dos vencimentos pela URV, em 1994. O Superior Tribunal de Justiça, em julgamento sujeito ao regime dos recursos repetitivos, decidiu que os servidores cujos vencimentos eram pagos antes do último dia do mês têm direito à conversão dos vencimentos de acordo com a sistemática estabelecida pela Lei nº 8.880/94, adotando-se a URV da data do efetivo pagamento nos meses de novembro de 1993 a fevereiro de 1994 (Recurso Especial 1.101.726/SP. Terceira Seção. Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 13.05.09). Autora que recebia seus vencimentos no mês posterior ao trabalho. Defasagem remuneratória não configurada. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

id: 3162893

*** DGJUR - SECRETARIA DA 13ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0023917-19.2018.8.19.0000 Assunto: Despesas Condominiais / Condomínio em Edifício / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: MACAE 1 VARA CIVEL Ação: 0001715-61.2018.8.19.0028 Protocolo: 3204/2018.00244973 - AGTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MAR Báltico ADVOGADO: THIAGO LUIZ AMERIO NEY ALMEIDA OAB/RJ-187058 ADVOGADO: VINÍCIUS STANZANI LONGO OAB/RJ-208536 AGDO: KÁTIA CELINA GOMES DA SILVA **Relator: DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA